



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 753

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **TOTAL ENTRETENIMENTO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.590/0001-78, de outro, por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90), dentre eles os direitos à saúde e à segurança;

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades cometidas no evento denominado Festival Villamix, promovido pela requerida, notadamente nos aspectos de segurança e proteção à saúde dos consumidores;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira - A empresa compromete-se a não ultrapassar a lotação máxima possível para os futuros eventos, devendo impedir a entrada de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

pessoas quando verificado que o número de participantes possa comprometer a segurança do evento.

Cláusula segunda – A empresa compromete-se a informar previamente à 2ª PRODECON e aos órgãos de segurança pública a capacidade máxima de lotação do evento, em correlação com as instalações físicas de segurança.

Cláusula terceira - A empresa compromete-se a disponibilizar seguranças privados para atuarem no interior dos eventos futuros, na proporção de 1 (um) segurança para cada 60 (sessenta) pessoas.

Cláusula quarta - A empresa compromete-se a exigir a identificação expressa e facilmente perceptível do nome completo e empresa contratante dos seguranças prestadores de serviços, possivelmente por meio de crachá, buscando facilitar a identificação de eventuais autores de abusos cometidos no exercício da profissão.

DA MULTA

Cláusula quinta – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste termo, a empresa responsabiliza-se pelo pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento comprovado de que o Ministério Público tenha conhecimento, valor este a ser revertido em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC (Lei Complementar Distrital nº 50/97).

Parágrafo único – Somente haverá incidência da multa estipulada em caso de descumprimento injustificado das obrigações acordadas, garantindo-se à empresa oportunidade de oferecimento de resposta por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação expedida pelo Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula sexta– A empresa compromete-se a doar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da celebração deste termo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

Cláusula sétima – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula oitava – Fica ajustado o prazo de carência de 15 (quinze) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 25 de junho de 2015.


CÍNTIA COSTA DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA ADJUNTA


VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
OAB/GO 24641
TOTAL ENTRETENIMENTO LTDA. ME


AMÉRICO FERREIRA LIMA
CPF 492.998.671-00
TOTAL ENTRETENIMENTO LTDA. ME